



PACAJUS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE
GABINETE DO PREFEITO**

Câmara Municipal de Pacajus
Lido na Sessão do dia 27/06/2024

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

APROVADO NA SESSÃO
DO DIA 27/06/2024

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
EM FAVOR DOS GARIS, EM FUNÇÃO
DE COLETA DOMICILIAR DE
RESÍDUOS SÓLIDOS, DO MUNICÍPIO
DE PACAJUS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o adicional de insalubridade em favor dos garis que efetivamente trabalham em local insalubre, envolvidos diretamente na coleta e despejo de lixo urbano do Município de Pacajus-CE, o percentual de grau máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico do servidor público municipal.

Parágrafo Primeiro - Será efetuado o desconto de 1/30 do total de insalubridade mensal, por cada dia de falta ao serviço apontado no decorrer do mês correspondente ao pagamento.

Art. 2º. Deve ser anotada na ficha funcional dos funcionários beneficiados com o adicional de insalubridade, a condição de trabalhador em situação insalubre, informando o grau da insalubridade conforme o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Cessará o pagamento do adicional de insalubridade quando:

- I** – o servidor deixar de trabalhar em atividade insalubre, na coleta domiciliar de resíduos sólidos;
- II** – o servidor negar-se a usar o equipamento de proteção individual.
- III** – o servidor for cedido para exercer função diversa.

§ 1º. A perda do adicional, nos termos do inciso II deste artigo, não impede a aplicação da pena disciplinar cabível, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores do Município.



PACAJUS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 24 DE JUNHO DE
2024.**

FRANCISCO FAGNER DA COSTA

Prefeito do Município de Pacajus



PACAJUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO

MENSAGEM Nº 23/2024

PACAJUS/CE, 24 DE JUNHO DE 2024.

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Presidente da Câmara Municipal de Pacajus.

Lais Brasil - Recebi em
Lais Gomes Brasil Soares *25/06/24*
Matrícula nº: 1230204
Diretora de Secretaria Legislativa *às 8:50 h*
Câmara Municipal de Pacajus

Sr(a). Presidente, Nobres Vereadores.

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Pacajus/CE, dirijo-me a Vossas Excelências para remeter-lhes o incluso **Projeto de Lei (PL) nº 23, de 24 de junho de 2024**, que **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM FAVOR DOS GARIS, EM FUNÇÃO DE COLETA DOMICILIAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, conforme será demonstrado na justificativa que segue como parte integrante desta.

JUSTIFICATIVA:

O contato com o lixo urbano foi o critério qualitativo adotado legalmente para a concessão do adicional de insalubridade, em grau máximo, aos trabalhadores. O anexo 14, da NR 15, Norma do Ministério do Trabalho que regula a insalubridade, estabelece que haverá insalubridade em grau máximo, ou seja, 40% (quarenta por cento), nos casos de coleta do lixo urbano.

Apreciando o pedido da classe de garis, em efetivo exercício de coleta domiciliar de resíduos sólidos, do Município de Pacajus-CE, quanto à concessão do adicional de insalubridade, em grau máximo, o Poder Executivo, em atenção ao pleito deu razão aos trabalhadores, onde pretende regulamentar a instituição do adicional de insalubridade, no grau máximo, no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente, conforme § 1º, do art. 66, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pacajus.

Assim, em razão do exposto, remeto o presente Projeto de Lei ao apurado exame de V. Exa. e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, solicitando sua apreciação em sessão extraordinária e em regime de urgência urgentíssima e esperando sua aprovação.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto.



PACAJUS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE
GABINETE DO PREFEITO**

Renovamos a V. Exa. e aos demais insígnies representantes da população do município de Pacajus, protestos de elevada estima, respeito e consideração. Conto com o apoio dos meus nobres pares desta Casa na apreciação deste projeto.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

FRANCISCO FAGNER DA COSTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS